



Câmara Municipal de Cedral

RECEBIDO

Data: 18 / 08 / 2025

Ass: Alencar

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 06.235.006/0001-24**

Mensagem nº. 014/2025, de 13 de agosto de 2025.

Excelentíssimo Senhor,
Vereador ANTENOR FERREIRA DE SOUZA JUNIOR
MD Presidente da Câmara Municipal de Cedral.
Nesta.

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência e os ilustres edis tenho a honra e alegria de encaminhar o incluso projeto de lei que **“estabelece as diretrizes básicas para a educação municipal de Cedral e dá outras providências”**.

Cumpre esclarecer que parte das presentes diretrizes já constam da Carta Constitucional e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB o que pretendemos com a lei ora proposta é oferecer as ferramentas necessárias ao cumprimento dos pressupostos republicanos.

Quando dizemos que vamos erradicar o analfabetismo não se trata meramente de retórica, mas, sobretudo, da apresentação de um conjunto de ferramentas para executar essa meta.

Quando dizemos que implantaremos a educação integral em toda a rede pública até completarmos a meta de termos as crianças em sala de aula ou em atividade complementares em pelo menos oito a dez horas diárias.

Noutro giro ofertar o ensino bilíngue na rede municipal a começar pela educação infantil e fundamental visamos com isso buscar um mínimo de equidade com as melhores escolas do país, além de suprir uma necessidade para inserção das crianças e jovens no mundo cada vez mais globalizado.

No campo das ciências a rede municipal e também como necessidade de adequação a LDB a rede municipal vai ofertar a educação computacional.

E por fim apresentamos como uma diretriz da rede municipal a educação financeira, cada vez mais uma necessidade nos dias atuais.

A implantação de tais diretrizes é objetiva que a nossa gestão irá perseguir como forma de melhorar e permitir a transformação social pela educação.

Jambo



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 06.235.006/0001-24**

Assim, senhor presidente e senhores vereadores, acreditamos que estaremos verdadeiramente cumprindo os objetivos para os quais fomos eleitos: sermos agentes de mudança e transformação na vida das pessoas.

O nosso objetivo com a implantação e execução dessas diretrizes – e de outras previstas nas leis e ordenamentos pátrios –, é deixamos um legado para as futuras gerações.

O que cada criança precisa é apenas de uma oportunidade. Dê-lhes uma oportunidade e estaremos mudando os seus destinos.

Com tais considerações, pedimos a todos os vereadores que somem conosco nesse grande projeto de transformamos vidas.

Assim, senhor presidente, pela urgência do tema, requeremos que o presente projeto seja apreciado em regime de urgência.

Atenciosamente,


DANILO RAFAEL FERREIRA MORAES
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL
CNPJ: 69.398.402/0001-92
PROTÓCOLO
PROCESSO Nº 041
DATA: 18 / 08 / 2025
Funcionário

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

Projeto de Lei nº 014/2025, 13 de agosto de 2025.

ESTABELECE AS DIRETRIZES BÁSICAS
PARA A EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE
CEDRAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **DANILO RAFAEL FERREIRA MORAES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEDRAL, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal; e nos termos do que estabelece a Constituição da República; e faço saber a todos os habitantes do Município de Cedral, que a Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. A educação municipal de Cedral pautada nas determinações constitucionais e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB e em conformidade com a Base Nacional Curricular Comum - BNCC, tem, em âmbito municipal, as seguintes diretrizes:

- I - Erradicação do analfabetismo como meta da administração pública municipal;
- II - Educação integral em toda a rede pública;
- III - Educação bilíngue no ensino infantil e nos anos iniciais do fundamental;
- IV - Educação computacional em todo o ensino fundamental;
- V - Educação financeira da Educação ensino infantil e fundamental;
- VI - Instituir Escolas sustentáveis, para trabalhar a Educação ambiental da Educação infantil a EJA
- VII - Instituir a Política de bem-estar, saúde e qualidade de vida para os profissionais da educação da rede municipal de ensino de Cedral.
- VIII - Garantir a política de Inclusão no Município de Cedral para todos estudantes da rede de ensino da Educação Infantil a EJA.
- IX - Instituir feira de Ciências como evento científico, voltado para pesquisa e para o desenvolvimento das habilidades dos estudantes da rede de ensino.
- X - Fomentar a política de avaliação externa, através de avaliação sistemática que visa avaliar a aprendizagem e o desenvolvimento dos estudantes da rede pública municipal de Cedral contemplando os estudantes do 2º, 3º, 5º e 9º ano do Ensino Fundamental.

Art. 2º. A Erradicação do analfabetismo dar-se-á com políticas de alfabetização de jovens, adultos e idosos que não tiveram acesso à educação básica na idade certa ou que deixaram a rede de ensino.

§1º. Visando a erradicação do analfabetismo e qualificação profissional de jovens, adultos e idosos poderá o município celebrar convênios, ajustes e/ou contratos com associações, sindicatos, entidades do terceiro setor, fundações e entidades congêneres para o desenvolvimento dessas políticas.

Daniela



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 06.235.006/0001-24**

§2º. O Poder Executivo deverá executar políticas permanentes de qualificação dos seus servidores visando a erradicação do analfabetismo no serviço público.

§3º. Poderá a Secretaria Municipal de Educação remunerar através de bolsas educadores populares destinados a alfabetização “in loco” dos cidadãos em situação de analfabetismo.

§4º. Poderá a Secretaria instituir incentivo aos professores da rede municipal que queiram assumir a educação “in loco” ou através de grupos de pessoas analfabetas.

§5º. A Secretaria Municipal de Educação deverá manter permanentemente atualizado o cadastro de cidadãos em condições de analfabetismo e de acompanhamento de suas evoluções.

Art. 3º. Poderá o Poder Executivo, através de decreto, estipular o pagamento de bolsa visando incentivar a matrícula do público da Educação de Jovens e Adultos - EJA.

§1º. A bolsa de que trata essa lei, observada a disponibilidade financeira do município somente será paga mediante a comprovação da efetiva participação dos beneficiários no programa de que trata esse artigo.

§2º. A bolsa de que trata esse artigo, conforme disponibilidade financeira, poderá ser destinada aos jovens, adultos e idosos matriculados no programa EJA/Profissional.

§3º. Anualmente, mediante decreto e conforme a disponibilidade financeira do município, será fixado o valor da bolsa dos jovens, adultos e idosos matriculados na EJA.

Art. 4º. O Município de Cedral deverá tornar toda a rede de ensino integral no prazo de 04 (quatro) anos com as crianças do ensino infantil e fundamental devendo permanecer em atividades educativas, de artes, esportes, em carga horária diária não inferior a 7 (sete) horas.

Art. 5º. Enquanto a rede pública de ensino não dispuser de infraestrutura física suficiente para acomodar todas as crianças em regime de escola integral, com o ingresso das crianças e adolescentes às 7 horas da manhã e saída às 17 horas, será adotado o sistema de educação integral com a jornada estendida ou atividades de contraturno capazes de completar as 35 (trinta e cinco) horas semanais exigidas pela legislação.

Parágrafo único. Visando o cumprimento das normas estabelecidas na legislação, poderá, o município fazer uso de recursos didáticos, tais como o ensino em EaD, presencial ou misto.

Art. 6º. Fica criado na estrutura da Secretaria Municipal de Educação o Centro de Atividades Complementares - CAC, destinado as atividades de complementares dos estudantes do contraturno, integral ou EJA.

Jumbo



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 06.235.006/0001-24**

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Educação deverá desenvolver estratégias em conjunto com as demais secretarias para não permitir que nenhuma criança em idade escola fique fora da rede de ensino.

§1º. Qualquer falta de criança ou adolescente às aulas ou atividades complementares estabelecidas deverá ser comunicada imediatamente ao Conselho Tutelar para que faça verificação “in loco” da situação e adote as providências cabíveis.

§ 2º. A política atenção prioritária às crianças e adolescentes deverá contar com a integração e colaboração das secretarias municipais de educação, saúde e assistência social garantindo que as crianças e adolescentes sejam assistidas em suas necessidades para que possam desenvolver suas habilidades e potencialidades educacionais.

§3º. As secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social deverão desenvolver e apresentar no prazo não superior a 90 (noventa) dias programa e estratégias de ações conjuntas visando garantir prioridade absoluta às políticas de atenção as crianças e adolescentes nos termos preconizados no Estatuto da Criança e Adolescente - ECA.

Art. 8º. O Município de Cedral deverá ofertar o ensino de pelo menos uma língua estrangeira a todas as crianças matriculas na rede, deste o ensino infantil aos anos finais do ensino fundamental, nas atividades complementares e aos matriculados no EJA.

§ 1º. O ensino de línguas estrangeira deverá considerar as dificuldades naturais dos estudantes buscando os métodos de ensino mais adequados à realidade dos mesmos.

§ 2º. No programa EJA/Profissional será ofertado além do ensino de língua estrangeira cursos específicos voltados à qualificação para o atendimento as demandas do turismo.

Art. 9º. O Município de Cedral deverá ofertar em toda a rede do fundamental a educação computacional através de disciplina especifica ou ainda de forma transversal, como atividade contraturno, integral ou no EJAI.

§ 1º. A carga horária da educação computacional será estipulada pela rede municipal e poderá ser ampliada ou reduzida conforme as dificuldades de cada escola da rede.

§ 2º. Havendo possibilidade, o ensino computacional também será ofertado na Educação Infantil.

Art. 10. O Município de Cedral deverá ofertar em toda rede municipal, a começar pela Educação Infantil, educação financeira.

Jauno



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 06.235.006/0001-24**

Parágrafo único. O currículo da disciplina de trata esse artigo será elaborado considerando o grau de dificuldade de cada ano e a idade dos seus destinatários.

Art. 11. O Município de Cedral, nos termos da Lei 9.795, de 27 de abril de 1999, deverá ofertar na sua rede através de inclusão no currículo ou como disciplina transversal a educação ambiental destinada preservação do meio ambiente e aos extremos climáticos.

Parágrafo único - A educação ambiental é um componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não-formal.

Art. 12. Fica instituído no calendário da educação municipal a Feira de Ciências Cedral (FCC) destinada a potencializar o conhecimento científico, a curiosidade, o prazer do conhecimento e o incentivo ao desenvolvimento das habilidades técnicas de crianças e adolescentes.

Parágrafo único. Os professores das áreas de ciências serão incentivados a desenvolver projetos com seus alunos para que sejam apresentados durante a FCC.

Art. 13. O Município de Cedral fomentará políticas de avaliação externa de sua rede visando apurar o aproveitamento do aprendizado de crianças e adolescentes bem como a qualidade das aulas ministradas pelos professores.

§1º. A Secretaria Municipal de Educação deverá manter permanentemente cursos de formação continuada de seus quadros de professores e coordenadores, inclusive, no que se refere à inteligência emocional para lidar com crianças e adolescentes.

§2º. A política de avaliação externa de que trata esse artigo será realizada duas vezes ao ano e os seus resultados analisados de forma coletiva pelos professores e a coordenação pedagógica.

§3º. Os dados coletados nas avaliações externas serão utilizados para elaboração de relatórios anuais visando a combater eventuais inconformidades com as boas práticas educativas do município.

Art. 14. Fica instituída a Política de bem-estar, saúde e qualidade de vida para os profissionais da educação da rede municipal de ensino de Cedral destinada a garantir a melhoria de seus padrões de vida visando melhorar a qualidade do ensino ofertado para as crianças e adolescentes do Município de Cedral.

Parágrafo único. A política de que trata esse artigo visa ofertar o suporte necessário para os profissionais da educação desenvolvam suas potencialidades.

Jambs



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 06.235.006/0001-24**

Art. 15. Fica instituída a política de Inclusão no Município de Cedral para todos estudantes da rede de ensino da Educação Infantil a EJA, visando garantir e assegurar os direitos estabelecidos pela Constituição Federal, Estatuto da Criança e Adolescente e legislação correlata.

Parágrafo único. O poder público municipal, através das suas secretarias, deverá estabelecer as diretrizes de ações conjuntas e individuais visando a inclusão dos estudantes a educação infantil, fundamental e EJA visando o cumprimento deste artigo.

Art. 16. Fica instituído, dentro da política de inclusão, o Centro de Atendimento Multiprofissional Inclusivo Cedralense com profissionais e espaços adaptados ao público infante-juvenil.

Art. 17. O Conselho Municipal em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, deverão, sem prejuízo de já iniciar com as disciplinas que forem possíveis, adequar o currículo às diretrizes estabelecidas na presente lei.

Parágrafo único. Fica estipulado o prazo de 6 (seis) meses para a adequação dos currículos, métodos e estruturação do ensino nos termos estabelecidos na presente lei.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos quantos o conhecimento e execução do presente Lei pertencerem que o cumpram e o façam cumprir, tão inteiramente como nela contém. O Gabinete do Prefeito o faça imprimir, publicar e correr.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRAL - ESTADO DO MARANHÃO, EM 13 DE AGOSTO DE 2025.


DANILO RAFAEL FERREIRA MORAES
Prefeito Municipal